



SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO
FUNDO PERNAMBUCANO DE INCENTIVO À CULTURA

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO NACIONAL PARA GRUPOS TEMÁTICOS DE ACESSORAMENTO TÉCNICO À
COMISSÃO DELIBERATIVA DO FUNCULTURA – MICROPROJETO CULTURAL 2022**

O SECRETÁRIO DE CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO e o DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei nº 16.113 de 05 de julho de 2017, **TORNAM PÚBLICA** a seleção de pessoas físicas com a finalidade de compor os **Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico à Comissão Deliberativa do Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura - Funcultura**, na análise dos projetos inscritos no **EDITAL DE MICROPROJETO CULTURAL 2021/2022**, do Sistema de Incentivo à Cultura – SIC/PE.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto deste Edital a seleção de pessoas físicas, brasileiros(as) natos(as) ou naturalizados(as), residentes e domiciliados(as) em todo o território nacional, para subsidiar a Comissão Deliberativa do Funcultura na análise e parecer técnico do conteúdo dos projetos culturais inscritos no **EDITAL DE MICROPROJETO CULTURAL 2021/2022**, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE

2.1. A Comissão de Análise será constituída por 2 (dois) Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico à Comissão Deliberativa do Funcultura compostos por, no mínimo, 03 (três) membros(as) cada Grupo, com notória especialização na(s) respectiva(s) Área(s) Temática(s) à que concorre, todas indicadas no Edital de Microprojeto Cultural 2021/2022, e elencadas abaixo:

- I) Ações de criação, produção, fruição e difusão de expressões artísticas e culturais, como: música; artes visuais; audiovisual; performance; teatro, dança e circo; moda, design; fotografia; hip hop; literatura; artesanato; culturas tradicionais, cultura popular, patrimônio cultural material e imaterial; cultura de comunidades de imigrantes, refugiados, povos indígenas, quilombolas e ciganos; interlinguagens; cultura digital; comunicação; cultura urbana; gastronomia; cultura LGBTQIA+; processos que incluam o conceito de cultura na sua dimensão antropológica, como modo de vida e consolidação de identidades (como étnicas, raciais, de gênero, geracional, entre outras);
- II) Ações culturais ou eventos que ocorrem periodicamente;
- III) Processos de articulação de redes e fóruns coletivos em torno de temas da cultura;
- IV) Gestão de espaços culturais ou arranjos coletivos culturais;
- V) Iniciativas relacionadas à economia solidária e à economia da cultura, geradoras de produtos, como livros, CDs e DVDs, entre outros, ou arranjos produtivos locais, como estúdios comunitários, produtoras culturais, editoras, entre outros;
- VI) Ações de formação cultural, profissionalização para linguagens, formação para gestão e mediação cultural, entre outras;
- VII) Pesquisa Cultural.

2.2. Cada Grupo Temático de Assessoramento Técnico deverá, além do número de integrantes indicado no item 2.1., contar com a participação de, no mínimo, um(a) membro(a) da Comissão Deliberativa do Funcultura.

3. DO CALENDÁRIO

3.1. O processo de inscrição e seleção, bem como as atividades citadas nesta Convocatória, obedecerão ao calendário abaixo descrito:

Etapas	Período
Publicação do Edital	Em 1º de junho de 2022
Prazo para Impugnação do Edital	De 02 a 07 de junho de 2022
Divulgação do Resultado da Impugnação	Até 10 de junho de 2022
Inscrições dos(as) Candidatos(as)	De 16 de junho até às 17h59 do dia 27 de junho de 2022
Divulgação do Resultado preliminar	Até 12 de julho de 2022
Prazo para interpor recursos ao resultado preliminar	De 13 a 18 de julho de 2022
Divulgação da análise dos recursos e resultado final	Até 25 de julho de 2022
Prazo limite para entrega de documentação dos(as) candidatos(as) selecionados(as)	Até 1º de agosto de 2022
Trabalho de análise dos Grupos Temáticos (análise remota)	De 08 a 29 de agosto de 2022
Prazo limite para que o(a) candidato(a) selecionado(a) formalize desistência do processo	Até 12 de agosto de 2022
Prazo limite para entrega das análises dos projetos pelos(as) pareceristas	Até 29 de agosto de 2022
SOCIALIZAÇÃO VIRTUAL da Comissão Deliberativa do FUNCULTURA com o(a)s membros(as) dos Grupos de Assessoramento Técnico e Temático para seleção dos projetos	De 05 a 12 de setembro de 2022

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. Para concorrer a este Edital, o(a) candidato(a) deverá ser pessoa física, brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), com idade mínima de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliado(a) em qualquer unidade federativa do território nacional, com experiência profissional comprovada nas áreas temáticas elencadas no item 2.1. desta Convocatória.

4.2. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas exclusivamente por meio da plataforma digital on-line disponível no seguinte sítio eletrônico: <https://PROSAS.com.br/editais>.

4.3. Para realizar a inscrição neste edital, o(a) candidato(a) deverá criar uma conta de “empreendedor” no seguinte sítio eletrônico (site): <https://PROSAS.com.br/empreendedores>.

4.4. Os dados do cadastro de empreendedor na plataforma PROSAS deverão ser idênticos aos apresentados nos documentos anexos (CPF, endereço e nome completo). Divergências nos dados cadastrais poderão acarretar a desclassificação do(a) candidato(a).

4.5. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) realizar a inscrição dentro do prazo e horário estabelecidos nesta convocatória.

4.6. As inscrições deverão ser realizadas do dia 16 de junho até as 17h59 (horário de Brasília) do último dia de inscrição, dia 27 de junho de 2022, considerando o envio de todos os documentos de inscrição na versão final (não serão aceitas inscrições em rascunho), incluídos os respectivos anexos.

4.6.1. A plataforma *on-line* para inscrições interromperá o recebimento das inscrições após o horário limite estabelecido no item 4.6.

4.7. Os anexos desta convocatória deverão ser devidamente preenchidos e anexados aos campos do formulário eletrônico de inscrição, definidos para tanto.

4.8. Cada arquivo digital, de texto ou imagem, anexado ao projeto deverá estar salvo **em formato PDF, não devendo ultrapassar, individualmente, 10 MB (dez megabytes)**.

4.9. Os arquivos de imagem e de texto a serem anexados ao formulário de inscrição *on-line* **deverão** estar em formato PDF.

4.10. Os arquivos obrigatórios deverão ser disponibilizados nos formatos estabelecidos nesta Convocatória, sem a proteção de senha.

4.11. No ato da inscrição todos o(a)s candidato(a)s receberão um número de protocolo, que passará a ser, para todos os fins, o número de identificação da sua inscrição.

4.12. A SECULT-PE|FUNDARPE não se responsabilizará por qualquer fato superveniente que impossibilite o recebimento das inscrições até as 17h59 (dezesete horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, do último dia de inscrição.

4.13. As inscrições deverão ser realizadas mediante o preenchimento do Formulário de Inscrição *on-line*, anexando obrigatoriamente a documentação abaixo, em formato PDF:

I. Comprovações curriculares, acadêmicas e profissionais, de acordo com os formatos e orientações definidos nos itens 6.2. e 6.5.

a) Cada uma das comprovações curriculares deverá estar salva em arquivo digital individualizado;

b) Cada uma das comprovações curriculares deverá ser salva em formato PDF e nomeada individualmente, de acordo com o critério de pontuação a que se destina (exemplos: Diploma de



Graduação.pdf; Comprovação de Formação 01.pdf; Comprovação de Formação 02.pdf; Experiência profissional 01.pdf; Experiência profissional 02.pdf; Experiência em Gestão 01.pdf);

II. Cópia do RG ou de outro documento de identificação oficial;

III. Cópia do CPF.

4.14. A Comissão de Seleção desconsiderará da análise curricular eventuais arquivos corrompidos, com restrição de acesso ou que não permitam a visualização total do conteúdo.

4.15. Cada candidato(a) poderá se inscrever em apenas um Grupo Temático de Assessoramento Técnico.

4.16. É de total responsabilidade do(a) candidato(a) a veracidade das informações e dos documentos enviados, sendo a SECULT-PE|FUNDARPE isentas de qualquer responsabilidade civil ou penal.

4.17. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicarão na inabilitação do(a) candidato(a), sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

4.18. Não serão aceitas inscrições enviadas por meio diferente do indicado no item 4.2.

4.19. As dúvidas relacionadas ao processo de inscrição poderão ser sanadas através dos *e-mails*: pareceristamicrope@gmail.com (para dúvidas relacionadas ao Edital) e suporte@prosas.com.br (para questões técnicas e operacionais relacionadas ao uso da plataforma Prosas).

5. DAS VEDAÇÕES

5.1. É vedada a inscrição ou o convite de quem tenha participado no último ano (2021) como membro dos Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico à Comissão Deliberativa do Edital Funcultura Microprojeto Cultural.

5.2. É vedada a inscrição ou o convite de todos(as) aqueles(as) que integram o quadro de funcionários da SECULT-PE|FUNDARPE (incluindo-se os(as) servidores(as) público estadual, terceirizados(as), os(as) bolsistas, os(as) ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tenham vínculos diretos com a SECULT-PE|FUNDARPE). Essa vedação se estende ao(a) cônjuge, companheiro(a) ou parente até o 2º grau.

5.3. É vedada a inscrição ou o convite de todos(as) aqueles(as) que são proponentes, integrantes de equipe principal, ou mesmo participem, ainda que posterior ao processo de seleção, de quaisquer projetos apresentados no Edital de Microprojeto Cultural 2021/2022, nos termos do item 5. do respectivo Edital de Microprojeto Cultural.

5.4. É vedada a inscrição ou o convite de todos(as) aqueles(as) que façam parte das diretorias executivas ou órgão equivalente (conforme definição em estatuto, contrato ou documento de constituição equivalente) das Entidades Representativas ou das Instituições Culturais que possuam assento na Comissão Deliberativa do Funcultura.

5.5. É vedada a contratação de um(a) mesmo(a) candidato(a) em mais de um Edital de Convocação de Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico à Comissão Deliberativa, considerando as edições 2022 (Geral, Música, Audiovisual e Microprojeto Cultural).

5.5.1. Em caso de seleção de um(a) mesmo(a) candidato(a) em mais de um Edital de Convocação de Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico à Comissão Deliberativa, nas edições 2022, e antes da contratação, será dado prazo para que o(a) candidato(a) opte pelo Edital que deseja participar.

5.5.2. A contratação d(a) candidato(a) em um dos Edital de Convocação de Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico à Comissão Deliberativa do Funcultura, nas edições 2022, acarretará em sua desclassificação compulsória nos demais editais nos quais eventualmente esteja concorrendo.

6. DA SELEÇÃO

6.1. A seleção dos(as) candidatos(as) dar-se-á em etapa única por meio de análise curricular, de caráter eliminatório e classificatório, realizada por uma Comissão de Seleção que será composta por uma representação da Superintendência de Gestão do Funcultura, e, no mínimo, duas da equipe da SECULT-PE|FUNDARPE.

6.1.1. A Superintendência de Gestão do Funcultura enviará lista com os(as) candidatos(as) para a Comissão Deliberativa do Funcultura que acompanhará o processo de seleção e homologará os resultados preliminar e final.

6.2. A análise curricular seguirá os seguintes critérios de avaliação:

I. Análise Curricular – buscará a qualificação técnica dos(as) candidatos(as) na análise de projetos relacionados às Áreas Temáticas definidas no item 2.1. desta Convocatória, e será realizada de acordo com a pontuação obtida pelo somatório dos requisitos abaixo detalhados (comprovados de forma objetiva, sendo apenas pontuado o que for comprovado), mediante preenchimento do Formulário de Inscrição e seus limites de comprovações, podendo-se atingir a **pontuação máxima de 24 (vinte e quatro) pontos**, conforme quadro abaixo:

FORMAÇÃO	LIMITE DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
a) Formação acadêmica nas áreas relacionadas no item 2.1 desta Convocatória (Técnica, Graduação ou Pós-graduação);	Até 08 (oito) pontos	Doutorado ou Pós-doutorado – 08 pontos
		Mestrado – 07 pontos
		Especialização – 06 pontos
		Graduação – 05 pontos
		Nível Técnico – 03 pontos
b) Formação acadêmica (Graduação), não contemplada nas áreas relacionadas no item 2.1 desta Convocatória.	4 (quatro) pontos (não cumulativo com o item anterior)	Graduação - 04 pontos

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (nos últimos 10 anos)	LIMITE DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
a) Experiência profissional nas áreas relacionadas no item 2.1. desta convocatória.	Até 05 (cinco) pontos	01 (um) ponto por comprovação
b) Experiência de atuação nas áreas: juventude, periferias urbanas e rurais e em áreas de vulnerabilidade social.	Até 05 (cinco) pontos	01 (um) ponto por comprovação
c) Experiência em análise de projetos de editais, curadorias, concursos, comissões de seleção ou afins, nas Áreas Temáticas elencadas no item 2.1.	Até 04 (quatro) pontos	01 (um) ponto por comprovação
d) Experiência na área de gestão de políticas culturais em instituições públicas ou privadas.	Até 02 (dois) pontos	01 (um) ponto por ano de experiência comprovada

6.2.1. Do que tratam as letras “a” e “b” do requisito formação, acima mencionadas, só será considerada a comprovação de maior pontuação, não sendo cumulativa.

6.2.2. Para os critérios de que tratam as letras “a” e “b” do requisito formação, o tema do trabalho de conclusão de curso (monografia, dissertação, tese) poderá ser considerado para fins de pontuação, desde que apresente relação direta com as áreas definidas no item 2.1, com a devida comprovação.

6.2.3. Caberá à Comissão de Seleção definir se o trabalho de conclusão de curso, devidamente comprovado pelo(a) candidato(a), apresenta relação direta com as áreas relacionadas no item 2.1 e, portanto, será considerado para pontuação.

6.2.4. Do que trata a letra “c” da experiência profissional (experiência em análise de projetos de editais, curadorias, concursos, comissões de seleção ou afins) serão consideradas para pontuação apenas as comprovações que indiquem a efetiva participação no processo de julgamento e seleção de projetos, não sendo consideradas as aprovações para composição de banco de pareceristas.

6.2.5. As participações no processo de análise de projetos deverão ser comprovadas exclusivamente por declaração, ou documento análogo, emitido pela instituição contratante.

6.2.5.1. Não serão considerados os convites ou publicações de resultado de processo seletivo para pareceristas.

6.2.6. Do que trata a letra “c” da Experiência Profissional (experiência em análise de projetos de editais, curadorias, concursos, comissões de seleção ou afins), não serão consideradas para pontuação as participações em bancas acadêmicas de avaliação de trabalhos de conclusão de cursos.

6.2.7. Do que trata a letra “d” da experiência profissional (experiência na área de gestão de políticas culturais em instituições públicas ou privadas), não serão consideradas para pontuação as experiências em gestão de projetos culturais.

6.2.8. As comprovações de formação acadêmica ou de experiência profissional deverão estar em língua portuguesa ou acompanhadas das devidas traduções.

6.2.9. Para efeito de pontuação das experiências profissionais, não serão consideradas as comprovações em nome de pessoa jurídica.

6.2.10. Para efeito de pontuação das experiências profissionais, fotos de eventos, crachás ou publicações em redes sociais não terão validade de comprovação.

6.2.11. Os(As) candidatos(as) negros(as) ou indígenas terão 01 (um) ponto acrescido às suas notas finais.

6.2.11.1. Para efeito deste edital, serão consideradas negras as pessoas pretas ou pardas, conforme o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010).

6.2.12. Os(As) candidatos(as) transgêneros(as) terão 01 (um) ponto acrescido às suas notas finais.

6.2.12.1. Para efeito deste edital, trans ou transgênera é a expressão “guarda-chuva” utilizada para designar as pessoas que possuem uma identidade de gênero diferente daquela correspondente ao sexo atribuído no nascimento. A categoria de pessoas trans é bastante ampla e abarca as mulheres e homens transexuais, mulheres travestis, pessoas não binárias, dentre outras identidades.

6.2.13. As pontuações extras estabelecidas nos itens 6.2.11 e 6.2.12 serão cumulativas e deverão ser auferidas exclusivamente mediante apresentação das respectivas autodeclarações (Anexos V e VI).

6.2.14. As pontuações extras estabelecidas nos itens 6.2.11 e 6.2.12 respeitarão o limite máximo de 24 (vinte e quatro) pontos, conforme definido no inciso I do item 6.2.

6.2.15. O Currículo Lattes não será considerado para fins de comprovação de experiência profissional e formação acadêmica.

6.3. Cada comprovação curricular registrada no formulário de inscrição será analisada e pontuada em apenas 01 (um) dos requisitos dispostos no quadro do item 6.2.

6.4. Não serão consideradas as comprovações curriculares que extrapolem a pontuação limite indicada na tabela do item 6.2.

6.5. Apenas serão consideradas para pontuação as experiências profissionais dos últimos 10 (dez) anos (realizados entre 2012 e 2022).

6.5.1. Não serão analisadas comprovações de experiência profissional ou acadêmica que não apresentem data de realização.

6.5.2. Cada arquivo de comprovação curricular deverá ser apresentado em documento individual e único, nomeado com a finalidade a que se destina, em formato PDF (exemplos: Diploma de Graduação.pdf; Comprovação de Formação 01.pdf; Comprovação de Formação 02.pdf, Experiência profissional 01.pdf; Experiência em Gestão 01.pdf).

6.5.3. Para cada comprovação, acadêmica ou profissional, deverá ser anexada um arquivo correspondente.

6.5.4. Os portfólios ou qualquer outra forma de compilação de comprovações não serão considerados para mais de uma pontuação, mesmo que destinados à comprovação em um mesmo critério.

6.5.5. Um mesmo documento de comprovação curricular que esteja subdividido em mais de um arquivo digital não será considerado para análise.

6.6. Para ser considerado(a) classificado(a) o(a) candidato(a) deverá obter nota igual ou superior a 14 (quatorze) pontos.

6.7. Nos casos em que o(a)s candidato(a)s obtiverem a mesma quantidade de pontos, serão utilizados, na ordem que se segue, os seguintes critérios de desempate:

- I. Candidato(a) negro(a), indígena ou transgênero(a);
- II. Maior pontuação em experiência profissional na Área Temática escolhida;
- III. Maior pontuação em experiência em análise de projetos de editais, curadorias, concursos, comissões de seleção ou afins, nas Áreas Temáticas elencadas no item 2.1;
- IV. Maior pontuação em experiência na área de gestão de políticas culturais em instituições públicas ou privadas;
- V. Maior pontuação em Formação Acadêmica;
- VI. O que possuir a maior idade.

6.8. Os(As) candidatos(as) serão classificados(as) em ordem decrescente, considerando-se os requisitos de avaliação descritos no item 6.2., sendo selecionados(as) aqueles(as) com as melhores pontuações e que cumprirem com as exigências desta Convocatória e seus anexos.

6.9. Tanto o resultado preliminar quanto o final serão divulgados no Portal Cultura.PE, disponível no endereço <www.cultura.pe.gov.br>, e seus extratos publicados no Diário Oficial de Estado.

6.10. A SECULT-PE|FUNDARPE se reserva o direito de convidar outros(as) profissionais para compor a equipe da Comissão de Análise, na ocorrência dos seguintes casos:

- I. Quando não houver inscrições suficientes;
- II. Quando não houver candidatos(as) com pontuação acima do ponto de corte indicado no item 6.6.;
- III. Quando houver desistência de participação ou pendências na documentação necessária à contratação e não houver suplentes classificados(as).

6.10.1. Caberá pedido de reconsideração (devidamente justificado) do resultado preliminar através do e-mail pareceristamicrope@gmail.com, em até 5 (cinco) dias corridos após a divulgação do resultado preliminar, conforme o prazo estabelecido no quadro do item 3.1. desta Convocatória.

6.10.2. Não será permitida, nos pedidos de reconsideração do resultado, a juntada de documentos adicionais nem alterações/retificações dos documentos já apresentados.

6.10.3. Os pedidos de reconsideração do resultado preliminar não terão efeitos suspensivos em relação a esta Convocatória.

6.10.4. Não caberá pedido de reconsideração do resultado final.

7. DOS REQUISITOS DOS(AS) CANDIDATO(AS) POR ÁREA DE CONHECIMENTO

7.1. Serão consideradas, como perfil padrão desejável, para todos os Grupos Temáticos, as seguintes características:

- a) Experiência nas áreas de: arte, cultura, juventude, diversidade (expressões culturais, gênero, etnicidade, comunidades tradicionais e originárias, dentre outros), cultura periférica e gestão cultural;
- b) Experiência em análise e julgamento de projetos culturais;
- c) Experiência com planejamento, elaboração, administração e execução de projetos culturais;
- d) Experiência com elaboração e avaliação de orçamentos de projetos culturais;
- e) Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão; e
- f) Conhecimento básico em informática, na utilização de programas de edição de textos e planilhas.

7.2. Os(as) candidatos(as) devem possuir, além das qualificações gerais e as devidas comprovações solicitadas/exigidas no Edital de Convocação, conhecimento e experiência comprovada nas seguintes áreas, a depender do Grupo Temático ao qual deseja se candidatar:

- **Grupo Temático 01- Análise dos projetos relacionados ao Item 2.1., incisos I, II, III e IV:** Conhecimento e experiência em ações de criação, produção, fruição e difusão de expressões artísticas e culturais nas diversas áreas culturais, e ações culturais ou eventos; Conhecimento e experiência nos processos de articulação de redes e fóruns coletivos; gestão de espaços culturais ou arranjos coletivos culturais;
- **Grupo Temático 02- Análise dos projetos relacionados ao Item 2.1., incisos V e VI:** Conhecimento e experiência em projetos e ações de economia solidária, economia da cultura e ações de formação cultural.

8. DA COMPETÊNCIA E DO FUNCIONAMENTO DOS GRUPOS TEMÁTICOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO

8.1. São competências dos Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico:

I. Na primeira etapa (análise remota): Analisar individualmente o conteúdo dos projetos culturais inscritos no Edital de Microprojeto Cultural 2021/2022, da(s) Áreas Temáticas a qual seu Grupo está relacionado, avaliando e pontuando as propostas, relatando suas considerações e emitindo pareceres devidamente fundamentados e conclusivos, em formulários próprios a serem disponibilizados pela Superintendência de Gestão do Funcultura.

II. Na segunda etapa: em ambiente virtual, disponibilizado pela SECULT-PE/FUNDARPE, socializar o conteúdo dos projetos referentes a seu Grupo Temático específico, relatando suas considerações com os demais integrantes do Grupo Temático e da Comissão Deliberativa do Funcultura, definindo os projetos que serão aprovados.

III. Assessorar a Comissão Deliberativa do Funcultura em assuntos correlatos, quando solicitado for, nos termos do item 8.1. da presente Convocatória.

8.2. Os(As) membros(as) da Comissão Deliberativa, integrantes dos Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico, deverão participar das socializações, acompanhando as discussões e debates e esclarecendo dúvidas que possam surgir durante o processo de análise técnica dos projetos;

8.3. Os(As) candidatos(as) selecionados(as) deverão, obrigatoriamente, analisar os projetos em formulário específico disponibilizado pela Superintendência de Gestão do Funcultura.

8.4. A entrega das análises referente à primeira etapa, descrita no inciso I do item 8.1, deverá ser realizada obrigatoriamente nos prazos e formatos estabelecidos nesta Convocatória, especialmente conforme disposto nos itens 3.1. e 8.3.

8.5. Após a análise dos projetos pelos Grupos Temáticos, ocorrerão os momentos de análise e homologação do resultado junto ao colegiado da Comissão Deliberativa do Funcultura, quando os pareceres serão submetidos à discussão e aprovação coletiva, sendo vedada qualquer remuneração adicional por esta etapa.

8.6. Os equipamentos e serviços de internet necessários ao acesso no ambiente virtual durante a realização do processo seletivo são de responsabilidade exclusiva dos(as) candidatos(as) selecionados(as).

8.7. A coordenação de cada Grupo Temático de Assessoramento Técnico será exercida por um(a) dos(as) membros(as) da Comissão de Acompanhamento do Microprojeto Cultural, nomeados(as) pela Portaria Conjunta FUNDARPE e SECULT nº 001, de 12 de março de 2019 e será acompanhada por representação do Funcultura.

9. DO CRONOGRAMA DE TRABALHO

9.1. O cronograma de análise e seleção dos projetos será constituído por 2 (duas) etapas de trabalho:

I. Na primeira etapa, os projetos serão compartilhados virtualmente com os(as) candidatos(as) selecionados(as), que analisarão o conjunto dos projetos inscritos na Área Temática do respectivo Grupo Temático de Assessoramento Técnico o qual integra o(a) candidato(a) selecionado(a), conforme prazos definidos no quadro do item 3.1.

II. A segunda etapa corresponderá a reuniões virtuais para socialização e discussão dos projetos analisados na primeira etapa e composição de ranking de pontuação dos projetos, em ambiente virtual disponibilizado pela SECULT-PE/FUNDARPE.

9.2. Os Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico reunir-se-ão para análise dos projetos conforme calendário abaixo, podendo, por necessidade superveniente ou por decisão da Comissão Deliberativa ou de sua Secretaria Executiva, ser alterado, com a devida publicidade no Portal Cultura.PE, disponível no endereço eletrônico <www.cultura.pe.gov.br>.

CRONOGRAMA DE REUNIÕES VIRTUAIS DE SOCIALIZAÇÃO DOS GRUPOS TEMÁTICOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO

ÁREAS E GRUPOS TEMÁTICOS	PERÍODO DAS REUNIÕES
GT 1: Análise dos projetos relacionados ao Item 2.1., incisos I, II, III e IV	De 05 a 12 de setembro de 2022
GT 2: Análise dos projetos relacionados ao Item 2.1., incisos V e VI	De 05 a 12 de setembro de 2022

9.3. As datas do cronograma de reuniões dos Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico poderão incluir sábados e domingos, conforme haja necessidade.

9.4. A etapa de Socialização Virtual dos Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico deverá ser realizada entre as 8h e 18h.

9.5. O(a) candidato(a) selecionado(a) poderá formalizar desistência do processo de análise dos projetos até 12 de agosto de 2022, após este prazo, estará sujeito(a) às sanções administrativas elencadas no item 13.

10. DO PRAZO DE VALIDADE PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DOS GRUPOS TEMÁTICOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO

10.1. Os Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico, mais especificamente o(a) profissional responsável diretamente pela análise do projeto, exercerão suas atividades junto à Comissão Deliberativa do Funcultura até a publicação final do resultado dos projetos selecionados, incluindo-se o prazo de análise de recursos interpostos, não cabendo, para tanto, nenhuma remuneração adicional.

11. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DOS GRUPOS TEMÁTICOS

11.1. Como condição para o recebimento dos projetos distribuídos para análise, o(a) candidato(a) selecionado(a) deverá firmar previamente **Termo de Compromisso (ANEXO II)** em que, dentre outros pontos, constará expressamente não estar enquadrado(a) em nenhum dos impedimentos constantes no Edital de Microprojeto Cultural 2021/2022, nos itens 5.1, 5.2, 5.3, 5.4 e 5.5 deste edital, e na **Legislação referente ao FUNCULTURA**, assim como estará sujeito ao regime de sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos aplicáveis.

11.1.1. O Termo de Compromisso será disponibilizado e assinado pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), devendo todos(as) os(as) candidatos(as) selecionados(as) estarem cadastrados no referido sistema.

11.2. O(A) profissional não poderá receber projetos para apreciação quando:

a) Houver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o segundo grau, no resultado do projeto a ser examinado;

b) Esteja litigando judicial ou administrativamente com o(a) proponente ou respectivo(a) cônjuge ou companheiro(a).

11.3. Estando presente uma ou mais das situações indicadas no item 11.2., o(a) profissional deverá imediatamente comunicar o fato a(o) Coordenador(a) do Grupo Temático de Assessoramento Técnico, devolvendo-lhe o(s) projeto(s) para o(s) qual(is) se declara impedido(a), informando-lhe as causas de seu impedimento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

11.4. Não será facultada a nenhum(a) membro(a) dos Grupos Temático de Assessoramento Técnico a apresentação de projeto ou mesmo a participação, ainda que posterior, em quaisquer projetos vinculados ao **Edital de Microprojeto Cultural 2021/2022**.

12. DA REMUNERAÇÃO

12.1. Os(As) integrantes dos Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico, selecionados(as) por esta Convocatória, farão jus à remuneração que guardará relação com os valores compatíveis com o preço praticado no mercado, devendo ser pago, no mínimo o piso de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para análise de até 10 (dez) projetos e, a partir daí, o montante de R\$ 100,00 (cem reais) para cada projeto excedente, podendo receber até R\$ 9.000,00 (nove mil reais), nos moldes do quadro exemplificativo abaixo:

Número de projetos analisados	Valor total (BRUTO) a ser pago
1,2,3... Até 10	R\$ 1.000,00 (Piso)
11	Piso + R\$ 100,00 x 1 = R\$ 1.100,00
14	Piso + R\$ 100,00 x 4 = R\$ 1.400,00
22	Piso + R\$ 100,00 x 12 = R\$ 2.200,00
35	Piso + R\$ 100,00 x 25 = R\$ 3.500,00
90 projetos ou mais	R\$ 9.000,00

12.2. Será retido pela fonte o valor de impostos correspondentes, de acordo com as alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento.

12.2.1. O pagamento será em conta corrente de qualquer banco ou em conta poupança da Caixa Econômica Federal da pessoa física do(a) candidato(a), não sendo aceitas contas-benefício e afins, bem como contas conjuntas ou de terceiros.

12.2.2. Recomenda-se ao(à) candidato(a) inscrito(a) consultar sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver com antecedência eventuais pendências que possam impedir a entrega de toda documentação elencada no ANEXO IV, até a data estipulada no item 3.1.

12.3. Em nenhuma hipótese será paga remuneração aos componentes dos Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico que possuírem vínculos profissionais de qualquer natureza com órgãos ou entidades da administração pública estadual de Pernambuco.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Pela inexecução total ou parcial das atividades propostas neste edital ou do Termo de Compromisso (ANEXO II) a contratante poderá, garantido, previamente, o contraditório e a ampla defesa, aplicar a(o) técnico(a) as seguintes sanções:

- I. Advertência escrita;
- II. Impedimento de participação em qualquer Edital do Funcultura, para convocatória de pareceristas ou apresentação de projetos, por período não superior a 2 (dois) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Para efeito desta Convocatória, considera-se:

I. Inexecução parcial:

- a) A entrega injustificada dos formulários próprios da análise técnica, com seus devidos pareceres, posteriormente ao prazo previsto nesta Convocatória;
- b) A entrega das análises técnicas em formulários não compatíveis com o formato disponibilizado;
- c) O não atendimento, tempestivo, de solicitação da contratante;
- d) Não apresentar disponibilidade em participar das etapas previstas neste Edital, quanto aos dias e horários previstos conforme itens 9.2, 9.3 e 9.4 .

II. Inexecução total:

- a) A não entrega injustificada da análise técnica, vencido o prazo estabelecido ou eventual prorrogação concedida pela contratante;
- b) Infringir cláusulas do Termo de Compromisso (ANEXO II).

13.3. A aplicação das sanções descritas no item 13.1. poderá implicar na rescisão do contrato, em conformidade com o Decreto nº 42.191/15, ocasionando o desligamento das respectivas atividades e a suspensão da remuneração.

14. DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DE PAGAMENTO

14.1. Para fins de contratação os(as) selecionados(as) deverão apresentar obrigatoriamente os documentos constantes nos Anexos I a IV, até 1º de agosto de 2022, conforme disposto no item 3.1. desta Convocatória, prazo este que, se descumprido, impossibilitará a contratação do(a) selecionado(a), sendo sua proposta imediatamente substituída.

14.2. Para contratação, o(a) selecionado(a) deverá ser credenciado no Sistema Integrado de Gestão do Estado de Pernambuco (**PE-INTEGRADO**), com informações constantes no endereço: <https://www.peintegrado.pe.gov.br/Empresa/CadastroExterno/ApresentacaoCadastro>.

14.2.1. O cadastramento de que trata o item anterior **deverá estar ativo e regular** até a data limite para entrega da documentação, conforme disposto no item 3.1. desta convocatória.

14.3. Na contratação serão descontados - a depender do caso - INSS, ISS e demais impostos obrigatórios, de acordo com os respectivos regimes tributários aplicáveis.

14.4. Os pagamentos serão efetuados em parcela única em data posterior à realização do evento, não havendo antecipação de qualquer valor.

14.5. Caso necessário, a Secult-PE e a Fundarpe poderão solicitar outros documentos além dos citados no ANEXO IV.

14.6. Caso não haja classificados suficientes, as contratações dar-se-ão nos termos do item 6.10. deste edital.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste Edital correrá à conta dos recursos do Funcultura Governamental, nos termos da Lei Estadual nº 16.113/2017.

15.2. Faz parte do rol de documentos obrigatórios a esta Convocatória o Formulário de Inscrição online, a Declaração de Inexistência de Impedimentos (ANEXO I), o Termo de Compromisso (ANEXO II), a Declaração de Disponibilidade (ANEXO III), a Lista de documentação para contratação (ANEXO IV), a Autodeclaração de Raça/Etnia (ANEXO V), a Autodeclaração de Pessoa Trans (ANEXO VI) e a Declaração de Não Inscrição no CIM (ANEXO VII).



FUNDO PERNAMBUCANO
DE INCENTIVO À CULTURA
FUNCULTURA

FUNDARPE
FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE
PERNAMBUCO

Secretaria de
Cultura



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
SEMPRE DO SEU LADO

15.3. A inscrição do(a) candidato(a) implicará no conhecimento e concordância plena e integral com os termos desta Convocatória, seus anexos, eventuais alterações e legislação vigente.

15.4. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a publicação de todos os atos, referentes a esta Convocatória, divulgados integralmente no Portal Cultura.PE, disponível no endereço eletrônico <www.cultura.pe.gov.br/funcultura>.

15.5. O(A) candidato(a) poderá tirar dúvidas e obter mais informações pelo e-mail: <pareceristamicrope@gmail.com>.

15.6. Toda comunicação pessoal dirigida a(o) candidato(a), será realizada por *e-mail*, sendo de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) a manutenção ou a atualização de seu correio eletrônico informado no formulário de inscrição *on-line*.

15.7. As irregularidades encontradas no processo de inscrição, seleção ou contratação, constatadas a qualquer tempo, desclassificarão o(a) candidato(a).

15.8. Os casos omissos relativos a esta convocatória serão de decisão da SECULT-PE | FUNDARPE.

Recife, 1º de junho de 2022.

OSCAR PAES BARRETO

Secretário de Cultura de Pernambuco
Presidente da Comissão Deliberativa do Funcultura

SEVERINO PESSOA DOS SANTOS

Diretor-Presidente da FUNDARPE